



ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Estudo de caso: as modalidades de licitação mais realizadas nos municípios de Lizarda e Santa Maria do Tocantins.

Case study: the most common types of public procurement in the municipalities of Lizarda and Santa Maria do Tocantins

DOI: 10.55892/jrg.v9i20.2891

ARK: 57118/JRG.v9i20.2891

Recebido: 25/01/2026 | Aceito: 28/01/2026 | Publicado on-line: 29/01/2026

Ana Carla Bueno Costa¹

<https://orcid.org/0009-0001-0284-8035>

<http://lattes.cnpq.br/1066866742385569>

Universidade Estadual do Tocantins, Tocantins, Brasil

E-mail:ana.bu@unitins.br

José Fernando Bezerra Miranda²

<https://orcid.org/0000-0003-4530-2945>

<http://lattes.cnpq.br/8012280927150519>

UNITINS, TO, Brasil

E-mail: jose.fb@unitins.br

Myriam Marta Soares de Melo³

<https://orcid.org/0000-0002-3384-1047>

<http://lattes.cnpq.br/2701385733527762>

UNITINS, TO, Brasil

E-mail: myriam.ms@unitins.br



Resumo

Llicitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. A Lei nº 8.666 de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diante disto, este estudo questionou: de que forma os municípios trabalham para que haja transparência e

Servidora Pública. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (2011). Pós-Graduada em Gestão Financeira e Orçamentária - Lato Sensu, pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa - Centro Universitário ITOP - UNITOP. Atualmente Cursando a Pós-Graduação em Gestão Pública na Universidade Aberta do Brasil - UAB.

²Doutorando em Educação pelo Educarnorte e mestre em Educação pela UFT, Pós-graduado em Gestão Pública e um MBA em Docência do Ensino Superior e Auditoria contábil Possui graduações em Pedagogia pela Faculdade UNIASSELVI, em Administração pelo Centro Universitário ITOP, e em Contabilidade pelas Faculdades Objetivo. Atualmente, é coordenador do Curso Tecnólogo em Gestão Pública do Projeto TO Graduado e da pós-graduação em Contabilidade e Direito com ênfase no agronegócio na Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). Atua como Conselheiro Estadual de Educação e docente na UNITINS. Tem experiência nas áreas de educação a distância e suas tecnologias, perícia contábil, gestão de pessoas, gestão operacional e varejo.

³ Mestre em Administração e Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Viçosa. Realiza estudos na área de Administração Pública: monitoramento e avaliação de políticas públicas, agricultura familiar e habitação de interesse social. Atuou como professora substituta da Universidade Federal de Viçosa UFV. Foi professora no Centro Universitário de Viçosa - Univiciosa. Atualmente é professora da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS. Atua como professora/coordenadora de disciplina no curso de Tecnologia em Gestão Pública, do Projeto TO Graduado da Unitins.



economia nos processos de licitação e quais as modalidades mais aplicadas? Para responder essa pergunta foi estabelecido como objetivo geral identificar se os municípios de Lizarda e Santa Maria do Tocantins executam as modalidades de licitação sem fracionamento de despesa, e como objetivos específicos: identificar de que forma os municípios trabalham para que haja transparência e economia nos processos de licitação e se estes praticam as modalidades de licitação sem fracionamento de despesa conforme a Lei 8.666/93 e 10.520/2002, apresentar os tipos de modalidades de licitação de acordo com a legislação e verificar a importância dos processos licitatórios na administração pública. O objeto de estudo foram os municípios de Lizarda e Santa Maria do Tocantins. O instrumento de coleta de dados foi à aplicação de questionário aberto e fechado para a Comissão Especial de Licitação e o Contador. A coleta de dados aconteceu em dois momentos: primeiro os dados coletados nos municípios, e em segundo os dados coletados em fontes já impressas ou disponibilizados virtualmente. Os dados coletados foram organizados em planilhas, tratados estatisticamente e analisados em confronto com a teoria estudada. O resultado da pesquisa permite concluir que o controle imposto pela Lei de Licitações visa proporcionar que o administrador atue em harmonia com os princípios que norteiam a sua atividade e busque, na contratação de bens de serviços, a proposta mais vantajosa, de modo a evidenciar o interesse público. E que na prática, o que realmente se observa é a eficiência e, principalmente, a economia obtida com a realização do Pregão, modalidade está que está sendo procurada cada vez mais pela Administração Pública.

Palavras-chave: Administração Pública. Licitações. Transparência.

Abstract

Bidding is the formal administrative procedure in which the Public Administration convenes, under conditions established in its own act (notice or invitation), companies interested in submitting proposals for the offer of goods and services. Law No. 8,666 of 1993, when regulating article 37, item XXI, of the Federal Constitution, established general rules on bids and administrative contracts pertinent to works, services, including publicity, purchases, divestitures and leases within the scope of the Powers of the Union, Of the States, of the Federal District and of the Municipalities. Faced with this, this study questioned: how do municipalities work to ensure transparency and economics in the bidding processes and what are the most applied modalities? To answer this question, it was established as a general objective to identify if the municipalities of Lizarda and Santa Maria do Tocantins execute the modalities of bidding without expense fractionation, and as specific objectives: to identify how municipalities work for transparency and economy in the processes Of bidding, and if they practice the bidding modalities without fractioning of expenses according to Law 8.666 / 93 and 10.520 / 2002, present the types of bidding modalities according to the legislation and verify the importance of bidding processes in public administration. The object of study were the municipalities of Lizarda and Santa Maria do Tocantins. The instrument of data collection was the application of an open and closed questionnaire for the Special Bidding Commission and the Accountant. The data collection took place in two moments: first the data collected in the municipalities, and secondly the data collected in sources already printed or made available virtually. The collected data were organized in spreadsheets, treated statistically and analyzed in comparison with the theory studied. The result of the research allows to conclude that the control imposed by the Law of Bidding aims to provide that the administrator acts in harmony with the principles that guide his activity and seeks, in the contracting of services goods, the most advantageous



proposal, in order to evidence the public interest. And in practice, what really is observed is the efficiency and, especially, the economy obtained with the realization of the Pregão, modality is that is being sought more and more by the Public Administration.

Keywords: *Public administration. Tenders. Transparency.*

1. Introdução

Ao longo dos anos, acompanham-se vários processos por mídia que o mau uso da máquina administrativa provoca na Administração Pública um reflexo negativo, representado pelos escândalos, frutos do uso errôneo do dinheiro público, e isso afeta diretamente os cidadãos e a transparência na Administração Pública. No ano de 1993, surgiu a Lei Federal nº 8.666, conhecida como Lei de Licitações, que versa sobre serviços de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, trazendo grandes mudanças e melhorias para o país, pois mostra como os bens públicos devem ser tratados com seriedade e que o não cumprimento das mesmas, acarreta punições severas aos responsáveis, previstas também na lei.

Assim este artigo abordará um assunto muito importante para a Administração Pública e para todos os cidadãos brasileiros, que ressalta o papel das Licitações para o equilíbrio e transparência das contas públicas, sendo uma das ferramentas utilizadas para gerenciar o dinheiro público aplicado em determinadas obras realizadas pelas entidades governamentais, para adquirir produtos de boa qualidade por um preço justo, além de coibir o uso da máquina pública para tirar proveitos próprios aos agentes públicos e para dinamizar o seu uso de maneira correta, em benefício da população no geral.

Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, entre fornecedores qualificados, aquele que apresentar proposta mais vantajosa para a Administração. Regem a licitação os princípios de igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da legalidade, da impensoalidade, da moralidade e dos que lhe são correlatos. (ANGÉLICO, 1994, p. 80). A questão a ser esclarecida neste estudo releva a seguinte pergunta: de que forma os municípios trabalham para que haja transparência e economia nos processos de licitação e quais as modalidades mais aplicadas?

Como objetivo geral este artigo tem o propósito de identificar se os municípios de Lizarda e Santa Maria do Tocantins executam as modalidades de licitação sem fracionamento de despesa.

Como objetivos específicos à pesquisa, identifica de que forma os municípios trabalham para que haja transparência e economia nos processos de licitação e se estes praticam as modalidades de licitação sem fracionamento de despesa conforme a Lei 8.666/93 e 10.520/2002, apresentar os tipos de modalidades de licitação de acordo com a legislação e verificar a importância dos processos licitatórios na administração pública.

A relevância deste assunto de justifica pela relevância que o procedimento licitatório traz para a administração pública, pois se posiciona como mecanismo de controle dos recursos públicos, evitando-se desvios de finalidade por parte dos administradores, combatendo a corrupção, a fuga do dinheiro público e proporcionando que as verbas públicas sejam bem destinadas, sempre visando o interesse comum.



2. Metodologia

A pesquisa é classificada como um estudo de caso porque segundo Gil (1995, p. 58),

O estudo de caso não aceita um roteiro rígido para a sua delimitação, mas é possível definir quatro fases que mostram o seu delineamento: a) delimitação da unidade-caso; b) coleta de dados; c) seleção, análise e interpretação dos dados; d) elaboração do relatório.

O universo da pesquisa foi em dois municípios do interior do estado do Tocantins, sendo eles Lizarda e Santa Maria do Tocantins.

Os dados são classificados em primários, isto é, são os dados coletados nos municípios, e secundários por ser os dados coletados em fontes já impressas ou disponibilizados virtualmente.

O instrumento de pesquisa foi à aplicação de questionário aberto e fechado para o Contador dos Municípios de Lizarda e Santa Maria do Tocantins e os participantes da Comissão Especial de Licitação.

Os dados foram coletados através de questionário aberto e fechado ao Departamento de Licitações e Contabilidade dos municípios de Lizarda e Santa Maria do Tocantins.

Como analise a pesquisa procurou analisar os dados da entrevista a partir dos conteúdos respondidos através do questionário aplicados nos municípios de Lizarda e Santa Maria do Tocantins.

A limitação que poderá ser encontrada para a execução desta pesquisa será a disponibilidade do departamento de contabilidade e licitação em fornecer todas as informações necessárias.

3. Resultados e Discussão

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública pode ser definida objetivamente como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado.

2.2 LICITAÇÕES

A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e a lei nº 10.520/02 “Lei do Pregão”, de 17 de julho de 2002, constituem a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública. A Lei de Licitação vem de encontro à necessidade de uma aplicação dos recursos públicos de forma correta e honesta, onde obriga que as compras de bens e serviços sejam realizadas sob critérios que se aplicados corretamente trará sem dúvida transparéncia na aplicação destes recursos. Licitação é o conjunto de procedimentos administrativos, legalmente estabelecidos, através da qual a administração Pública cria meios de verificar, entre os interessados habilitados, quem oferece melhores condições para a realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações. A Lei nº 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos



pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A licitação pública foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, em razão de dois princípios fundamentais: a indisponibilidade do interesse público, que obriga o administrador público a buscar sempre, de forma imposta, a contratação mais vantajosa para a Administração, e igualdade dos administrados, que obriga que o administrador ofereça iguais oportunidades aos concorrentes (potenciais ou concretos) de virem a ser contratados com a Administração.

Para MEIRELES (2003, p. 264):

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a administração e para os licitantes o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Para GASPARINI (1995, p. 286):

Licitação é o procedimento administrativo vinculado, através do qual a pessoa ou ente a isso juridicamente obrigado seleciona, em razão de critérios previamente estabelecidos, de interessados que tenham atendido à sua convocação, a proposta mais vantajosa para o contrato ou ato de seu interesse.

MELLO (2000, p. 456) conceitua licitação como:

O procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Outro conceito de licitação dado por MELLO (2002, p. 466), enfatiza a concorrência entre os participantes:

Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estraiba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

2.3 NOÇÕES GERAIS A CERCA DA LICITAÇÃO

A execução de obras, a prestação de serviços e o fornecimento de bens para atendimento de necessidades públicas, as alienações e locações devem ser contratadas mediante licitações públicas, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2003, p. 17).

A escolha da modalidade de licitação é de responsabilidade do departamento de licitações, jurídico e comissão de licitação onde deve observar além dos valores dos bens ou serviços, qual modalidade apresenta melhores resultados para a administração. De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União observa



que no processamento e julgamento da licitação constituirão princípios básicos, conforme descritos no Quadro 01.

Quadro 01. Princípios de Licitação:

PRINCIPIOS	DESCRIÇÃO
Princípio da Legalidade	Vincula os licitantes e Administração Pública as regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.
Princípio da Isonomia	Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir a competição em todas as fases da licitação
Princípio da Impessoalidade	Obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação.
Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa	A conduta dos licitantes e dos agentes públicos deverá ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.
Princípio da Publicidade	Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação.
Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório	Obriga a administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.
Princípio do Julgamento Objetivo	O administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria administração.

Fonte. Lei 8.666/93.

2.4 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

São modalidades de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.666/93: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso, Leilão, e o Pregão de acordo com a Lei 10.520/02, que pelos seus limites de valores são definidos conforme se demonstra na Tabela 1.

Tabela 1. Modalidades de Licitação.

MODALIDADE	OBRAS E SERVIÇOS	COMPRAS
Convite	R\$15.000,00 a R\$150.000,00	R\$8.000,00 a R\$80.000,00
Tomada de Preços	150.000,00 a 1.500.000,00	80.000,00 a 650.000,00
Concorrência	Acima de 1.500.000,00	Acima de 650.000,00
Concurso	Não há limite de valor	Não há limite de valor
Leilão	Não há limite de valor	Não há limite de valor
Pregão	Não há limite de valor	Não há limite de valor

Fonte: Fonte. Lei 8.666/93.

CONCORRÊNCIA

Conforme a Lei 8.666/93 a Concorrência é a modalidade da qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto da licitação.



TOMADA DE PREÇOS

Conforme a Lei 8.666/93 a Tomada de Preços é a modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

CONVITE

Conforme a Lei 8.666/93 o Convite é a modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração.

O convite é a modalidade de licitação mais simples. A Administração escolhe quem quer convidar, entre os possíveis interessados, cadastrados ou não. A divulgação deve ser feita mediante afixação de cópia do convite em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de ampla divulgação.

No convite é possível a participação de interessados que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam do ramo do objeto licitado, desde que cadastrados no órgão ou entidade licitadora ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Esses interessados devem solicitar o convite com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

No convite para que a contratação seja possível, são necessárias pelo menos três propostas válidas, isto é, que atendam a todas as exigências do ato convocatório. Não é suficiente a obtenção de três propostas. É preciso que as três sejam válidas. Caso isso não ocorra, a Administração deve repetir o convite e convidar mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, circunstâncias estas que devem ser justificadas no processo de licitação.

Para alcançar o maior número possível de interessados no objeto licitado e evitar a repetição do procedimento, muitos órgãos ou entidades vêm utilizando a publicação do convite na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, além da distribuição direta aos fornecedores do ramo.

A publicação na imprensa e em jornal de grande circulação confere ao convite divulgação idêntica à da concorrência e à tomada de preços e afasta a discricionariedade do agente público.

Quando for impossível a obtenção de três propostas válidas, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, essas circunstâncias deverão ser devidamente motivada e justificados no processo, sob pena de repetição de convite.

Limitações de mercado ou manifesto desinteresse das empresas convidadas não se caracterizam e nem podem ser justificados quando são inseridas na licitação condições que só uma ou outra empresa pode atender.

CONCURSO

Conforme a Lei 8.666/93 o Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 – quarenta e cinco dias.



LEILÃO

Conforme a Lei 8.666/93 o Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens moveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

PREGÃO

Conforme a Lei 10.520/2002 o Pregão é a modalidade licitação em que disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública. Os licitantes apresentam suas propostas de preço por escrito e por lances verbais, independentemente do valor estimado da contratação.

Ao contrário do que ocorre em outras modalidades, no Pregão a escolha da proposta é feita antes da análise da documentação, razão maior de sua celeridade.

A modalidade pregão foi instituída pela Medida Provisória 2.026, de 04 de maio de 2000, convertida na Lei nº 10.520, de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000.

O pregão é modalidade alternativa ao convite, tomada de preços e concorrência para contratação de bens e serviços comuns. Não é obrigatória, mas deve ser prioritária e é aplicável a qualquer valor estimado de contratação.

2.5 É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO.

O artigo 24 da Lei 8.666/93, relata que é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia e para serviços e compras. Em situações de emergência: exemplos de casos de guerra; grave perturbação da ordem; calamidade pública, obras para evitar desabamentos, quebras de barreiras, fornecimento de energia. Por motivo de licitação frustrada por fraude ou abuso de poder econômico: preços superfaturados. Intervenção no Domínio Econômico. Dispensa para contratar com Entidades da Administração Pública: Somente poderá ocorrer se não houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou oferecer os mesmos bens ou serviços. Exemplos de Imprensa Oficial, processamento de dados, recrutamento, seleção e treinamento de servidores civis da administração.

3.6 É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Na inexigibilidade, as hipóteses do artigo 25 da Lei 8666 de 1993, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços. É importante observar que o rol descrito neste artigo, não abrange todas as hipóteses de inexigibilidade. A licitação poderá ser inexigível quando: Fornecedor Exclusivo:

Exclusividade Comercial: somente um representante ou comerciante tem o bem a ser adquirido, um grande exemplo disto seria medicamentos. Exclusividade Industrial: somente quando um produtor ou indústria se acha em condições materiais e legais de produzir o bem e fornecê-lo a Administração. Aplica-se a inexigibilidade quando comprovada por meio de fornecimento de Atestado de Exclusividade de venda ou fabricação emitido pelo órgão de registro do comércio para o local em que se realizará a licitação. Notória Especialização:



Contratação de empresa ou pessoa física com notória experiência para execução de serviços técnicos. Este tipo de contratação se alimenta do passado, de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, nenhum critério é indicado para orientar ou informar como e de que modo a Administração pode concluir que o trabalho de um profissional ou empresa é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Profissional Artista: Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.7 TIPOS DE LICITAÇÃO

O tipo de licitação não deve ser confundido com modalidade de licitação. Modalidade é procedimento. Tipo é o critério de julgamento utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa. Os tipos de licitação mais utilizados para o julgamento das propostas são os seguintes:

Menor Preço

Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é a de menor preço. É utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação e bens e serviços de informática, nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

Melhor Técnica

Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base em fatores de ordem técnica. É usado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

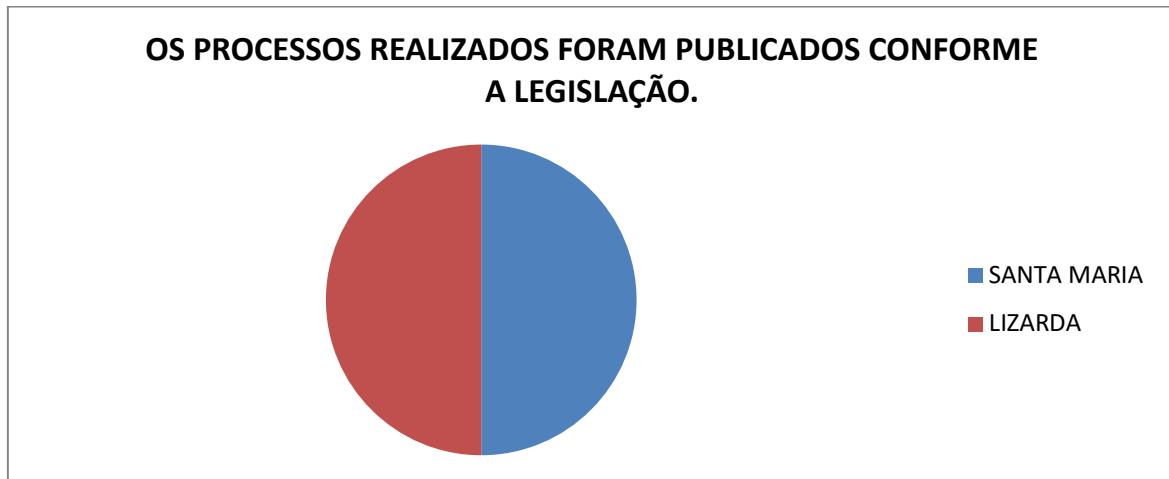
Técnica e Preço

Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e de técnica. É obrigatório na contratação de bens e serviços de informática, nas modalidades tomada de preços e concorrência.

Para que fosse possível fazer uma análise mais completa a fim de verificar quais modalidades tem sido mais utilizadas pelos municípios de Lizarda e Santa Maria do Tocantins, foram aplicados questionários a comissão especial de Licitação e ao Contador dos municípios, vejamos como ficou:



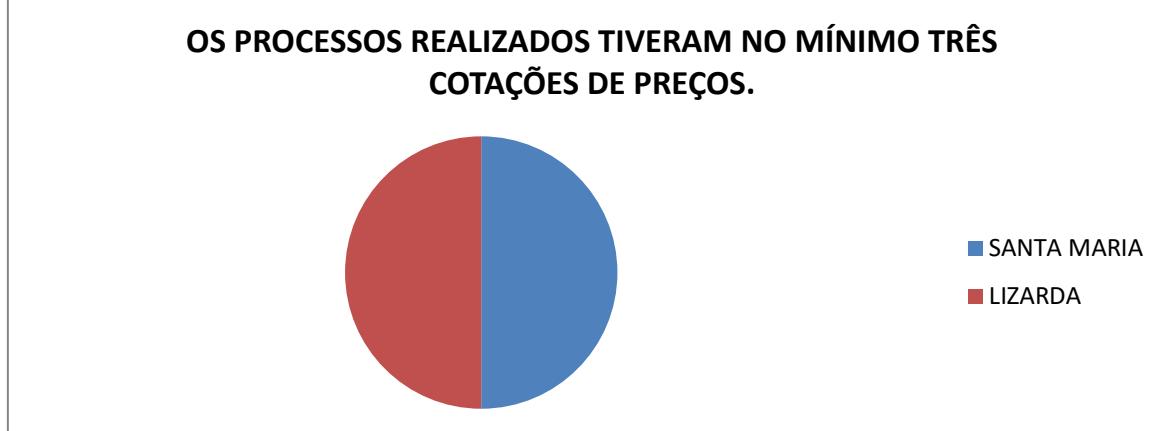
Gráfico 1 - Os certames licitatórios realizados foram publicados conforme a legislação.



Fonte: dados da pesquisa. (2026).

No gráfico 1, no qual relata sobre a publicação dos processos licitatórios conforme a legislação realizados pelos municípios de Lizarda e Santa Maria do Tocantins. Que ambos foram publicados conforme artigo 21 da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

Gráfico 2 - Os processos realizados tiveram no mínimo 03 (três) cotações de preços.

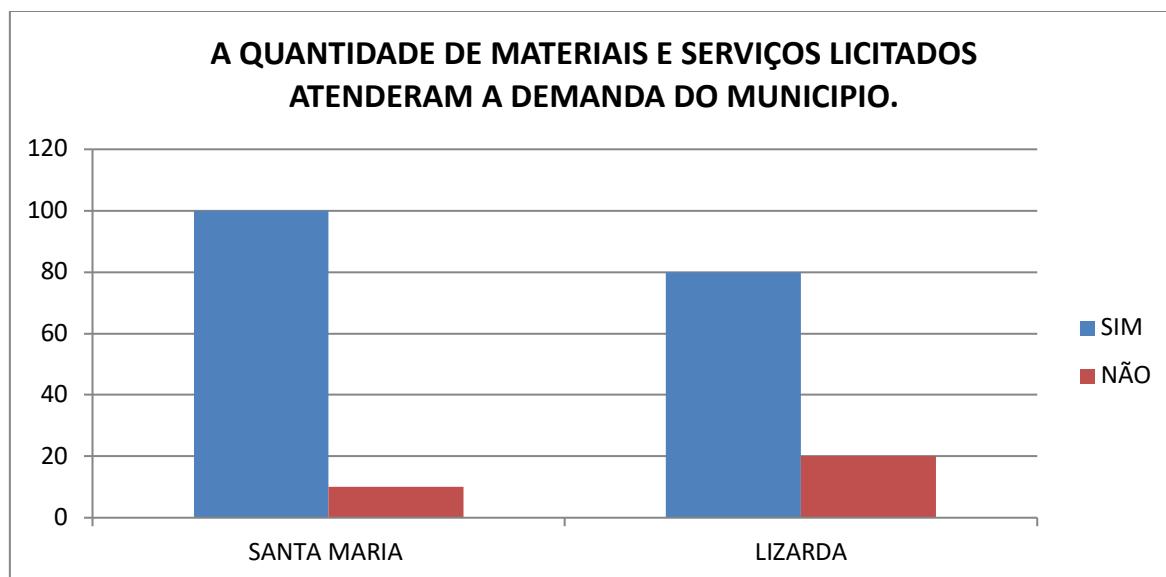


Fonte: dados da pesquisa. (2026).

O gráfico acima demonstra que dos processos de licitações realizados pelos municípios de Lizarda e Santa Maria do Tocantins, todos os certames tiveram no mínimo três cotações anexas ao Edital, para se chegar ao valor de referencia do edital. E os valores vencidos pelas empresas participantes ficaram abaixo dos valores de referencias contidos no edital.



Gráfico 3 - A quantidade dos materiais e serviços licitados atenderam a demanda do município no ano de 2015.



Fonte: dados da pesquisa. (2026).

O gráfico acima nos mostra que nem o município de Lizarda e o município de Santa Maria licitaram uma quantidade, tanto de materiais ou serviços que suprissem a demanda do ano de 2015. O que não comprometeu as licitações realizadas, que foi previsto nos Editais realizados, que os contratos poderiam ser aditivados em até 25% (vinte cinco por cento), do valor do contrato firmado, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Gráfico 4 - Os processos foram realizados no inicio do ano, o que evitaria as compras paralelas, e consequentemente os fracionamentos de despesas.



Fonte: dados da pesquisa. (2026).

Com relação ao gráfico acima, entendemos que a não-realização de licitação, quando obrigatório o certame público, configura improbidade administrativa, que pode encontrar tipificação tanto no catálogo da norma do art. 10 da Lei 8.429/92 como no da



norma do art. 11 da Lei 8.429/92. Na primeira hipótese, a não-realização de licitação é acompanhada de prejuízo ao erário, configurando improbidade administrativa justificada pela norma do art. 10, VIII, da Lei 8.429/92; na segunda hipótese, a não-realização de licitação configura improbidade administrativa por ofensa aos princípios que informam a administração pública e também por violação aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade, conforme se pode inferir da norma do art. 11, ‘caput’, da Lei 8.429/92. Os municípios entrevistados responderam que os processos foram realizados no inicio do ano, com base nas quantidades e na descrição dos produtos e serviços realizados no ano anterior, evitando assim desperdício, compras paralelas, o que configuraria improbidade administrativa.

Gráfico 5 - Os processos de licitação realizados estão todos devidamente anexados ao Portal da Transparéncia e no SICAP/LO (Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação /Obras) do Tribunal de Contas.



Fonte: dados da pesquisa. (2026).

Questionados se os processos de licitação realizados estão devidamente anexados ao Portal da Transparéncia e no SICAP/LO (Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação /Obras) do Tribunal de Contas, o município de Santa Maria do Tocantins respondeu que todos os seus processos estão inseridos no Portal da Transparéncia e SICAP/LO, o município de Lizarda respondeu que os seus processos estão somente inseridos no SICAP/LO. Estando o município de Lizarda ciente de suas penalidades quanto a não atualização do sistema Portal da Transparéncia



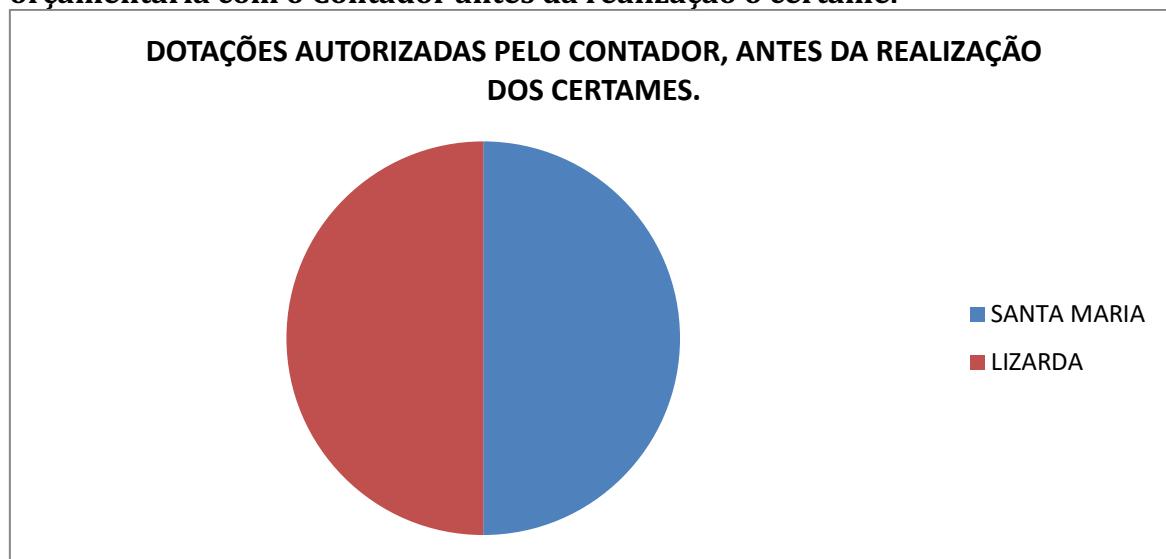
Gráfico 6 - Os recursos federais destinados aos municípios, exemplo de Merenda Escolar e recursos para Aquisição de Medicamentos, foram licitados na Modalidade Pregão.



Fonte: dados da pesquisa. (2026).

Com relação ao gráfico acima, os municípios de Lizarda e Santa Maria do Tocantins responderam que os repasses dos recursos federais destinados aos municípios, exemplo de Merenda Escolar e recursos para Aquisição de Medicamentos, foram licitados na Modalidade Pregão, conforme exigência da Lei, os mesmos disseram que sim, que desde 2012, todos os recursos federais recebidos pelos municípios são realizados na modalidade Pregão e que os recursos destinados à construção civil são realizados na modalidade Tomada de Preços.

Gráfico 7 - Todos os processos realizados foram consultados sobre a dotação orçamentária com o Contador antes da realização o certame.



Fonte: dados da pesquisa. (2026).

Questionado aos Contadores dos municípios entrevistados sobre a consulta da dotação orçamentária antes da realização do certame, estes responderam que sim, que embora uma obra ou serviço de engenharia não estejam contemplados no Orçamento e nem no Plano Plurianual, o procedimento para abertura de crédito suplementar para serem votados pela Câmara Municipal.



8. Quais as modalidades de licitação realizadas no período de janeiro a dezembro de 2015, nos municípios de Lizarda e Santa Maria do Tocantins.

Quanto as modalidades de licitação realizadas no período de janeiro a dezembro de 2015, os municípios de Lizarda e Santa Maria realizaram as seguintes: Município de Lizarda: 75% dos processos na modalidade Pregão Presencial; 12% na modalidade Convite; 8% na modalidade Tomada de Preços e 5% - Dispensa e Inexigibilidade. Já o município de Santa Maria do Tocantins: 72% dos processos na modalidade Pregão Presencial; 15% na modalidade Convite; 10% na modalidade Tomada de Preços e 3% - Dispensa e Inexigibilidade.

9. Quais são as principais dificuldades encontradas, desde a elaboração do edital e a formalização do processo.

Quanto as principais dificuldades encontradas, desde a elaboração do edital até a realização do certame, a Comissão Especial do município de Lizarda, quanto a Comissão do município de Santa Maria do Tocantins, responderam que as maiores dificuldades são das empresas que tentam tumultuar o certame, apresentando um valor bem abaixo do mercado e que depois não conseguem cumprir o contrato firmado, embora essas empresas sejam penalizadas, conforme consta no Edital, o município fica lesado quando as aquisições semanais, pois até chamar o segundo colocado no certame e realizar toda a parte burocrática o tempo considerado extenso.

4. Conclusão

Esta pesquisa teve como objetivo demonstrar de forma clara e precisa, a importância da Administração Pública, como responsável pela gestão do dinheiro público. Assim, diante da necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos, o legislador pátrio instituiu a Lei nº8.666/93, para controlar de forma mais estrita as atividades do administrador público, relacionados à contratação de obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da Administração Pública, aperfeiçoando as regras contidas em normas já existentes.

Em resposta aos objetivos, constatou-se que o controle imposto pela Lei de Licitações visa proporcionar que o administrador atue em harmonia com os princípios que norteiam a sua atividade e busque, na contratação de bens de serviços, a proposta mais vantajosa, de modo a evidenciar o interesse público.

Ademais, pode-se concluir que a licitação é a regra imposta pela Constituição da República e pode ser definida como o conjunto de regras destinadas à seleção da melhor proposta, dentre as apresentadas, por aqueles que desejam controlar com a Administração Pública.

Por fim, cabe à sociedade e administradores, exercer uma fiscalização habitual, capaz de proporcionar alterações no quadro de gestão do dinheiro público, de forma a impulsionar os administradores a utilizarem à licitação de forma contida na legislação.



Referências

BRASIL. LEI Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. **Lei de licitações e Contratos Administrativos.**

BRASIL. LEI Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. **Lei que institui a modalidade de licitação denominada Pregão.**

BRASIL, DECRETO Nº. 3.555 de 08 de agosto de 2.000. **Regulamenta Licitação na Modalidade Pregão.**

BRASIL. **Constituição da Republica Federal do Brasil.** 31 ed. São Paulo. Saraiva 2003.

BRASIL. **Lei de Responsabilidade Fiscal** nº. 101/2000.

Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos.** Orientações Básicas/Tribunal de Contas União. 2ed. 2003.

GIL. Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 5. ed. São Paulo. Atlas. 1999.

ANGELICO, João. **Contabilidade Pública.** São Paulo: Atlas, 1994.



APENDICE - QUESTIONARIO PARA COLETA DE DADOS;

1. Os certames licitatórios realizados foram publicados conforme a legislação?
 SIM NÃO
 2. Todos os processos de licitações realizados teve no mínimo três cotações anexas ao Edital, para se chegar ao valor de referencia? Os valores das licitações vencidas estão abaixo dos valores de referencias do Edital?
 SIM NÃO
 3. A quantidade dos materiais e serviços licitados atendeu a demanda do município no ano de 2015, evitando possíveis aditivos contratuais?
 SIM NÃO
 4. Os processos foram realizados no inicio do ano, o que evitaria as compras paralelas, e consequentemente os fracionamentos de despesas?
 SIM NÃO
 5. Os processos de licitação realizados estão todos devidamente anexados ao Portal da Transparência e no SICAP/LO (Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação /Obras) do Tribunal de Contas.
 SIM NÃO
 6. Os recursos federais destinados aos municípios, exemplo de Merenda Escolar e recursos para Aquisição de Medicamentos, foram licitados na Modalidade Pregão?
 SIM NÃO
 7. Todos os processos realizados foram consultados sobre a dotação orçamentária com o Contador antes da realização o certame?
 SIM NÃO
 8. Quais as modalidades de licitação realizadas no período de janeiro a dezembro de 2015?
 9. Quais são as principais dificuldades encontradas, desde a elaboração do edital e a formalização do processo?